



PROC. Nº. 2035/17

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Autoriza a alteração da tripulação do sistema de transporte coletivo e disciplina o pagamento da tarifa no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas, revogando o § 4º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997.

EMENDA Nº 13

I – Inclui onde couber:

“ As empresas que forem flagradas circulando sem a presença de cobrador fora dos períodos estabelecidos no inciso VII do Art. 1º, serão multadas em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo regional por dia.

I – Caso haja reincidência do fato acima citado, o valor da multa será dobrado.

II – Os valores arrecadados com a multa deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social. ”

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2019.


Ver.ª Claudia Araujo
Líder da Bancada do PSD


WPCN SD